



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0013/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decretos Municipal Nº 004/2008 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Nº 0009/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8538/2015

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso a internet via rádio, disponibilizando conexão á internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ás demandas do Município de Pocrane-MG.
----------------	---

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 03/05/2018

Horário: 08h00min

Local:

Prefeitura Municipal de Pocrane

Endereço: Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322 - Bairro: Centro – Pocrane CEP.: 36.960-000

Telefone: (33) 3316-1367

E-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

Pregoeira

Mislayne de Faria Silva Oliveira

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº 0028/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O Município de Pocrane- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pocrane-MG, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº.322 - Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18,334.318/0001-74 por intermédio da Pregoeira nomeado pela Portaria nº 0001/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 008/2008 (que regulamenta a modalidade pregão), Decreto Municipal Nº 0009/2017 (regulamenta o SRP) para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso a internet via rádio, disponibilizando conexão á internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ás demandas do Município de Pocrane-MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 03/05/2018

HORA: 08:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322 – Centro – Pocrane- MG.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

I - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso à internet via rádio, disponibilizando conexão à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento às demandas do Município de Pocrane-MG.

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como a secretaria solicitante dos produtos.

1.3. Integrantes do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

1.3.1 *Órgão Gerenciador: Município de Pocrane - MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Controle, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.*

1.3.2 *Fornecedor/Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.*

1.3.3 *Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.*

II. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1. *O Município de Pocrane reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.*

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. *Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:*

3.1.1. *Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;*

3.2. *Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pocrane-MG.*

3.3. *As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Pregoeira nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.*

3.4. *A participação nesta licitação é PREFERENCIAL às Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou Equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital observadas as demais normas insertas neste Instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.*

3.4.1. *Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:*

a) *não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

b) *o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

c2) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Pregão.

4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no Anexo III;

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

4.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ou, caso a empresa apresente em sua denominação ou firma abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/06, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento conforme Anexo VII, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO VII, junto ao credenciamento.

4.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio.

4.8. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação. podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

4.9. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

4.9.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação poderá ser protocolizado na Sala de Licitações, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Centro, no horário de 11h às 16h.

5.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 12 horas do próximo dia útil.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do pregão presencial impugnado;

5.3.2. Nome da Empresa impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

5.3.4. Nome do signatário da impugnação;

5.3.5. Dados da empresa impugnante.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

5.7. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

5.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

A/C DA PREGOEIRA: MISLAYNE DE FARIA SILVA OLIVEIRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL 0013/2018 - PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16 /2018

DATA: 03/05/2018 - ÀS 08:00 HORAS.

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

a) Especificação dos produtos, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência - Anexo I;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

b.1). Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

b.2. A Pregoeira efetuará as correções necessárias no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

c) Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

6.2.1. *Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;*

6.2.2. *A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.*

6.2.3. *A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

6.2.3.1. *Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.*

6.2.3.2. *Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.*

6.2.4. *As prestações dos serviços serão de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, observando ao que dispõe no item 03 do Termo de Referência do presente Edital, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.*

6.2.5. *No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.*

6.2.6. *Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.*

6.2.6.1. *A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.*

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. *No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:*

A/C DA PREGOEIRA: MISLAYNE DE FARIA SILVA OLIVEIRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL: 0013/2018 - PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2018

DATA: 03/05/2018 - ÀS 08:00 HORAS.

7.1.1. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.*

7.1.2. *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:*

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N.º 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n.º do protocolo e o código de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.7- Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:
<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

7.2.5. Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) em ata de sessão pública conceder 05(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;

c). Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.

d) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação e que não existem fatos impeditivos da mesma para habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.1). Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4º.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O(a) pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.12. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O(a) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 – O(a) pregoeiro(a) procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprova restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante (s) devidamente credenciado, deverá o(a) pregoeiro(a) adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.20.2. *Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o(a) pregoeiro(a) impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.*

8.20.3. *O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do(a) Pregoeiro(a), poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.*

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) *Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.*

b) *Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas licitantes que lograram êxito;*

8.22. *Os licitantes vencedores poderão ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos, sob pena de desclassificação do Licitante.*

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.*

9.2. *O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

9.3. *Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.*

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. *São pressupostos de admissibilidade do recurso:*

9.4.1.1. *a legitimidade;*

9.4.1.2. *o interesse de recorrer;*

9.4.1.3. *a existência de ato administrativo decisório;*

9.4.1.4. *a tempestividade;*

9.4.1.5. *a forma escrita;*

9.4.1.6. *a fundamentação;*

9.4.1.7. *o pedido de nova decisão.*

9.4.2. *É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. *Interposto o recurso, a pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.*

10.2. *Admitindo o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.*

10.3. *Os recursos serão dirigidos a Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.*

10.4. *Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.*

10.5. *o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

10.6. *os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.*

10.7. *os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Pocrane, nesta cidade de Pocrane-MG, situada na rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Pocrane.*

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. *Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.*

11.2. *Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.*

XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. *Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.*

12.1.1. *O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;*

12.1.2. *É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. Serão incluídos, na respectiva ata de registro de preços, respeitada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do fornecedor vencedor, e cumpram com às demais exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à aprovação dos produtos a serem entregues.

12.2.1. O referido registro tem o objetivo de formar cadastro de reserva, nas hipóteses de cancelamento de registro do primeiro colocado da ata, nos casos previstos nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal N°018/2017(que regulamenta o SRP).

12.3. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

12.4. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos Beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

12.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

12.6. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços conforme Decreto Municipal N° 018/2017, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

12.8. Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do Anexo XI.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.10. Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto Municipal N° 018/2017 e na própria Ata – Anexo VIII.

XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA

13.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

13.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Art. 22 do Decreto Municipal Nº 0009/2017 (que regulamenta o SRP).

XIV - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

14.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3. Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

14.5. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

16.1.1. não assinar o ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

16.1.4. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.1.5. não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.7. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

17.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

17.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

17.5. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

17.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

17.10.1. Caso a publicação em jornais não ocorram em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

17.11. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

17.13. - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/06, não se aplica o disposto na cláusula 3.4 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

17.14. - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Pocrane, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 33-3316-1367, no horário de 12:00 às 16:00.

Pocrane - MG, 18 de Abril de 2018.

Mislayne de Faria Silva Oliveira

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso à internet via rádio, disponibilizando conexão à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento às demandas do Município de Pocrane-MG.

1.1.1. Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 004/2008 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Nº 0009/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2 – DOS ITENS E QUANTIDADES

2.1 - Os itens em que constar no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

2.4 - Todos os serviços devem atender às normas e leis vigentes.

2.4.1 - São reservados **PREFERENCIALMENTE** às microempresas e empresas de pequeno porte conforme cláusula 3.4.e 3.4.1, deste edital:

2.4.2. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme Tabela do subitem 2.5.

2.4.3- o serviço deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

2.4.4- No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.

2.4.5- Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o critério deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme definido nas Tabelas abaixo:

ITEM	PONTOS PARA INSTALAÇÃO	Velocidade	Quant	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DEDICADO SEDE	20 MB	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

2	LINK DEDICADO SAÚDE	05 MB	12		
3	LINK COMPARTILHADO A SEREM DISTRIBUIDOS NOS PONTOS ASSIM DESTINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	25 MB	12		

OBS: Os pontos de internet que se refere o item 01, 02,03, são;

- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Serafim Batista, s/n. Sede do Novo posto de Saúde no bairro Cônego Ricardo - 02MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane – Av. Minas Gerais, 182, ao lado do correio, sede da vigilância Sanitária, Centro - 01 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, Praça Leôncio de Oliveira, 60, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, - 5 MB (Dedicado).
- Prefeitura Municipal de Pocrane – Rua Nilo Moraes Pinheiro, S/n. sede do CRAS, Centro, 4MB.
- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Sagrado Coração, s/n. Centro, Sede do Posto de Saúde/ laboratório - 1 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Sagrado Coração, 165, Centro, Conselho Tutelar - 2 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede da Polícia Militar - 3 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede 20 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede da Estação de Tratamento da água - 1MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane Portaria do Hospital - 4 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, rua resplendor, 206 Centro – 2 MB

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá entregar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital e nesse Termo de Referência.

3.2. A entrega dos serviços deverá ser efetuada na sede da empresa especificada no local especificado na AF (Autorização de Fornecimento). A entrega será imediata a contar da emissão da autorização de fornecimento.

3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os serviços solicitados pela Autorização de Fornecimento em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

3.4. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, que rejeitarão os mesmos que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.5. O serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 - Torna-se necessária a aquisição dos serviços, para atender as diversas secretarias, setores e órgãos conveniados da Prefeitura Municipal de Pocrane no tocante os serviços. Tornando as aquisições necessárias para manter sempre os serviços públicos municipais em pleno funcionamento, evitando causar prejuízos a população atendida.

4.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Pocrane-MG solicitará a entrega dos serviços até o montante necessário para manter os setores, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, pelo seu pagamento.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como alimentação, hospedagem e transportes necessários, de toda equipe de trabalho.

5.4. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre objeto contratual correrão a expensas da Contratada.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento com os critérios definidos na ata de registro de preços.

6.2. Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato

6.3. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7 – DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Ata de Registro de Preços e diretamente na sala da CPL situada no horário e endereço já informados.

Mislayne de Faria Silva Oliveira

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 0028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não

obrigatório): BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ITEM	PONTOS PARA INSTALAÇÃO	Velocidade	Quant	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DEDICADO SEDE	20 MB	12		
2	LINK DEDICADO SAÚDE	05 MB	12		
3	LINK COMPARTILHADO A SEREM DISTRIBUIDOS NOS PONTOS ASSIM DESTINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	25 MB	12		

OBS: Os pontos de internet que se refere o item 01, 02, 03, são;

- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Serafim Batista, s/n. Sede do Novo posto de Saúde no bairro Cônego Ricardo - 02MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane – Av. Minas Gerais, 182, ao lado do correio, sede da vigilância Sanitária, Centro - 01 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, Praça Leônicio de Oliveira, 60, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, - 5 MB (Dedicado).
- Prefeitura Municipal de Pocrane – Rua Nilo Moraes Pinheiro, S/n. sede do CRAS, Centro, 4MB.
- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Sagrado Coração, s/n. Centro, Sede do Posto de Saúde/ laboratório - 1 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- Prefeitura Municipal de Pocrane, Rua Sagrado Coração, 165, Centro, Conselho Tutelar - 2 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede da Polícia Militar - 3 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede 20 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, sede da Estação de Tratamento da água - 1MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane Portaria do Hospital - 4 MB
- Prefeitura Municipal de Pocrane, rua resplendor, 206 Centro – 2 MB

Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pocrane - MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial Nº. 0013/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº. 0013/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
--

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pocrane - MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial Nº. 0013/2018

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº. 0013/2018 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso a internet via rádio, disponibilizando conexão á internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ás demandas do Município de Pocrane-MG, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pocrane - MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial Nº. 0013/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº. 0013/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso à internet via rádio, disponibilizando conexão à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento às demandas do Município de Pocrane-MG, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pocrane - MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial Nº. 0013/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº. 0013/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Nº. 013/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/ 2018

PROCESSO Nº 0028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2018

O, inscrito no CNPJ sob o n., com sede na, Nº, Bairro,/MG, neste ato representado por seu Prefeito,, e a, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório nº 0028/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º 0013/2018, do tipo menor preço por Item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1. - Constitui o presente objeto o. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso a internet via rádio, disponibilizando conexão á internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ás demandas do Município de Pocrane-MG,

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluídos frete até os locais a serem designados pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços e das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade da mercadoria solicitada, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negarem a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega da(s) mercadoria(s), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05(cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Poçrane deverão recusar o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado na decorrência da prestação dos serviços.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição do fornecimento da mercadoria;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante efetuará (ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições dos serviços prestados. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo os serviços serem corridos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber os serviços diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.2 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto nos Decretos Municipais Nº 004/2008 e Nº 009/2017.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, nos termos dos Decreto Municipal Nº 0009/2017, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. Desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega dos serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos serviços prestados, independentemente da obrigação de trocá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o serviço seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Pocrane-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 – Caberão à Secretaria de Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto fazer uso desta Ata, nos termos do Decreto Municipal N° 0004/2008 e N° 0009/2017.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal Nº 0004/2008 e Nº 0009/2017, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do PAL nº 0028/2018, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro da Comarca de Ipanems/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Administração, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Empresa:

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Município de Pocrane: _____

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

RG: _____

2. _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE POCRANE/MG, E, DE OUTRO, _____, COMO CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Pocrane-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pocrane na rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Ernane José de Macedo, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A (QUALIFICAR) sediada à (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ sob o N.º (QUALIFICAR), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado em (QUALIFICAR), portador da C.I.n.º (QUALIFICAR), inscrito no CPF sob o N.º (QUALIFICAR).

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0028/2018 – Pregão Presencial Nº 013/2018, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 0004/2008 e 0009/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de acesso a internet via rádio, disponibilizando conexão á internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento às demandas do Município de Pocrane-MG de acordo com o Processo Licitatório nº 0028/2018, Pregão Presencial Nº. 0013/2018 e seu respectivo resultado, bem como, Ata de Registro de Preços (QUALIFICAR), nas quantidades, especificações e valores descritos (QUALIFICAR).

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. A aquisição decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 0028/2018 – Pregão Presencial Nº. 0013/2018 e respectiva Ata de Registro de Preços que gerou este respectivo contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até (QUALIFICAR), podendo, no entanto, encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$......(.....) E será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 0013/2018 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços, então contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.4 . DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

71 – 04.122.0061.2018.3.3.90.39.00

118 – 10.302.0004.2029.3.3.90.39.00

179 – 12.122.0004.2045.3.3.90.39.00

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial Preços Nº. 0013/2018 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão Presencial Nº. 0013/2018, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através das Secretarias Municipais de Pocrane/MG.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Pocrane/MG por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Recusando-se a vencedora a não entregar os materiais sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pocrane - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pocrane, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome da empresa
Nome do Representante
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

A

PREGOEIRA/EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0013/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0028/2018

Razão/Licitante:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Insc.Estadual:

Telefone para Contato:

E-mail:

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE – MINAS GERAIS, CÓPIA COMPLETA DO ATO CONVOCATÓRIO CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PREÇOS Nº. 0013/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0028/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO, DISPONIBILIZANDO CONEXÃO Á INTERNET 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POCRANE-MG.

ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

POCRANE-, MG, ____ de _____ de 2018..

Assinatura e Carimbo do Licitante ou CPF

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@pocrane.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74